



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

### RELATÓRIO FINAL

Amparado pelo Regimento Interno desta Câmara, pela Lei Orgânica Municipal, Leis Federais, Decretos Lei, Constituição do Estado do Paraná e com alicerce na Constituição Federal, foi instaurada a presente Comissão Especial de Investigação, que é um instrumento jurídico, legalmente constituído para buscar informações, efetuar diligências, colher depoimentos e outros mecanismos para **apurar fatos que estejam contra o interesse público, voltado à apuração de denúncias para que sejam resguardados os valores da sociedade.**

A Comissão Especial de Investigação 02/2018, composta pelos vereadores Diego de Jesus da Silva, Presidente, Ricardo Vinicius Lopes Enevan, relator, e Joel Aparecido Costa Rosa, membro, nomeados através da Portaria nº 41/2018, por seu relator, passa a exarar o seu parecer final.



#### 1 – DA DENÚNCIA:

Trata-se de um Requerimento de Instauração de Comissão Especial de Investigação protocolado no dia 20 de abril de 2018, pelo vereador Elio Alves Cardoso, com a finalidade de apurar possível quebra de decoro parlamentar em face dos vereadores Antonio Joel Cosa, Emerson Plovas Bueno, Jeverson Gomes da Silva, João Esmael Penteado e Paulo Sérgio Valenga, tendo em vista que esses vereadores são autores do Protocolo Interno nº 169/2017, sendo que nesse documento, supostamente duas das cinco assinaturas dos parlamentares, foram falsificadas.

Portanto o fato certo e determinado da denúncia é a comprovada falsificação de duas assinaturas em documento protocolado perante o órgão público



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

do Poder Legislativo, e a principal prova desta denúncia é o Laudo Pericial anexado, do qual todos os edis tiveram conhecimento e receberam cópias.

Inicialmente, cumpre destacar que o caso comprehende um Pedido de Providências protocolado em 20 de dezembro de 2017 e assinado pelos denunciados junto à Câmara Municipal de Carambeí, que recebeu o número de Protocolo Interno nº 169/2017. Tal documento solicitava uma investigação de abuso de poder contra o atual Presidente da Câmara, Vereador Diego Macedo, acusando-o de benefícios na listagem de espera de vaga para sua filha no CMEI Santa Rita de Cássia.

No mês de janeiro de 2018, nos dias 16 e 18 de janeiro, conforme folhas 28, 29, 30 e 31 deste procedimento administrativo, a Mesa Executiva desta Casa realizou 4 (quatro) reuniões, inclusive convocando a Diretora do CMEI, Solange Maria Spinardi Vieira, que negou as alegações dos vereadores denunciados. Também foi ouvida a Secretaria Municipal de Educação, Ana Wieslava Kaspchak, que esclareceu todos os fatos, desta forma entendeu a Mesa Executiva pelo arquivamento daquela demanda.

Posteriormente, foi observado que no Pedido de Providências protocolado na Recepção de Documentos desta Câmara Municipal, sob o nº 169/2017, **onde consta o nome dos cinco vereadores denunciados, e suas assinaturas**, havia uma divergência muito nítida nas assinaturas dos vereadores **Antonio Joel Cosa e Emerson Plovas Bueno**, pois estavam diferentes da habitual.

Buscou-se alguns documentos já assinados pelos mesmos para serem usados de parâmetro, diante de tal situação foi necessária a contratação de um perito grafotécnico, através de Licitação, Dispensa nº 7/2018, que está disponível na íntegra no Portal da Transparência desta Câmara.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

O perito teve acesso aos documentos originais onde constavam as assinaturas suspeitas, assim como outros documentos como Pareceres em Projetos de Lei com as verdadeiras assinaturas dos cinco vereadores denunciados.

### 1.1 – DO RESULTADO DA PERÍCIA:

No dia 16 de abril de 2018, foi convocada uma reunião com todos os vereadores, e na presença dos 11 (onze) edis que compõem o parlamento carambeiense, foi-lhes fornecida cópia do Laudo Pericial para cada um deles, mediante assinatura do Termo de Entrega do Laudo.

A perícia comprovou o seguinte: as assinaturas dos Vereadores João Esmael Penteado, Paulo Sergio Valenga e Jeverson Gomes da Silva são provenientes do mesmo punho que assinaram a peça padrão fornecida, ou seja, suas assinaturas são originais, eles mesmos que as subscreveram.

Entretanto, as assinaturas que estavam gerando dúvidas e questionamentos eram dos Vereadores Antonio Joel Cosa e Emerson Plovas Bueno, as quais, **foram consideradas não provenientes do mesmo punho que assinou a peça padrão, portanto não foram estes vereadores que assinaram o Pedido de Providências 169/2017.**

Conforme o Perito Grafotécnico Marco Aurélio Marinho Raasch, que é filiado ao Conselho Nacional de Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil – COMPEJ, sob o nº 01.00.2590 e ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no documento base analisado, qual seja, o Pedido de Providências, em se tratando do Vereador Antonio Joel Cosa, “*foram apresentadas DIVERGÊNCIAS tanto de ordem morfológica quanto de gênese gráfica. A gênese gráfica representa uma sucessão de movimentos determinados por impulsos cerebrais que acabam por dar origem à forma e são específicos e inerentes a cada punho do escritor*”.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

Já no exame e confronto da assinatura questionada que supostamente seria do Vereador Emerson Plovas Bueno, “*foram apresentadas DIVERGÊNCIAS tanto de ordem morfológica como de gênese gráfica... DIVERGÊNCIAS quanto à sua construção básica, além de outros exames quanto à pressão e evolução, ataques e remates, comportamento de base, espaçamentos gráficos, proporções, dentre outros*”.

Restou demonstrado no Laudo Pericial, portanto, que não foram os vereadores Antonio Joel Cosa e Emerson Plovas Bueno que assinaram o documento de Pedido de Providências, que tornou-se objeto desta investigação de decoro parlamentar, partindo-se do pressuposto da presunção de inocência dos vereadores é que foi realizada tal reunião.

Entretanto, de posse de cópia do Laudo Pericial entregue na reunião, Vereador Antonio Joel Cosa solicitou que constasse em Ata que no dia 16 de janeiro de 2018, quando foi chamado informalmente para verificar sua assinatura no referido documento, disse na época que era sua assinatura, o que contraria o laudo que acabara de receber em mãos.

Na mesma ocasião de entrega do Laudo Pericial o Vereador Emerson Plovas Bueno, disse estar “se sentindo vítima”, mas nenhum dos vereadores presentes, manifestaram-se para dizerem ser inocentes ou afirmarem que realmente suas assinaturas haviam sido falsificadas, mesmo depois de todos os vereadores tomaram ciência de que realmente haviam duas assinaturas falsificadas no documento.

Posteriormente, dia 20 de abril de 2018, o Vereador Elio Alves Cardoso (Partido dos Trabalhadores) formalizou um Requerimento para apuração de Quebra de Decoro Parlamentar, solicitando a instauração de uma Comissão Especial de Investigação, através do Protocolo Interno 240/2018, no qual ressalta a existência de



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

elementos para fazer valer a Constituição e a ordem pública, pois a situação trouxe vulnerabilidade para a Administração Pública, com um desrespeito às leis, exatamente pelas pessoas que deveriam fiscalizá-las.

De posse do Requerimento, o Presidente da Casa, através do Edital de Convocação nº 07/2018, convocou a Mesa Executiva para uma reunião com o intuito de analisar o referido pedido e decidir se o pedido seria arquivado ou se iria para a leitura, discussão e votação no Soberano Plenário. Na reunião que ocorreu no dia 24 de abril, conforme ata em anexa no processo nas folhas 113, a Mesa decidiu que o Requerimento deveria ser lido, discutido e votado em Plenário, e também, no ato da reunião, os membros da Mesa Executiva ficaram cientes que os suplentes seriam convocados a participar da votação do Requerimento, visto que denunciante e denunciados não poderiam opinar sobre o Requerimento.



### 1.2 – DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES:

Diante do Requerimento de abertura de uma Comissão Especial de Investigação para apurar quem havia falsificado as assinaturas e se havia conivência ou inocência dos vereadores que tiveram suas assinaturas falsificadas e, após a Mesa Executiva ter decidido pelo encaminhamento do Requerimento ao Plenário, foi necessária a convocação de suplentes, já que na condição de denunciados ou vítimas, por óbvio não poderiam participar da votação.

Os suplentes dos 5 (cinco) vereadores investigados tiveram que ser convocados para a votação do Requerimento, eis que a Câmara Municipal de Carambeí é composta por 11(onze) vereadores, o quórum necessário para votação é de 2/3 (dois terços), ou seja, é necessário que tenham em Plenário 8 (oito) vereadores, se os investigados não poderiam votar, seus suplentes os substituíram.

Para que não houvesse qualquer constrangimento aos investigados, as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Carambeí, que já são pré-estabelecidas e





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

conforme o Regimento Interno ocorrem nas terças-feiras, foi realizada um Sessão Extraordinária, no dia 3 de maio, as 18hs (quinta-feira), para votação exclusiva do requerimento, pois desta maneira os suplentes não precisariam votar Projetos de Leis que estivessem sendo discutidos pelas Comissões, portanto, não houve alteração alguma no andamento dos procedimentos legislativos em trâmite e nenhum vereador foi afastado. Mesmo assim os denunciados impetraram Mandado de Segurança com solicitação de uma liminar para que a referida Sessão não ocorresse, mas não obtiveram sucesso.

Desta maneira deve-se ressaltar que nenhum vereador investigado foi afastado de suas funções, ou teve seu direito violado, a convocação dos suplentes ocorreu mediante Edital próprio, sob o nº 08/2018 e tinha como finalidade a convocação dos suplentes para completar o quórum e deliberar sobre o referido Requerimento.

O vereador denunciante, Elio Alves Cardoso, participou da Sessão Extraordinária, mas conforme consta expressamente na Ata nº 13/2018, ficou impedido de votar e também não veio a integrar posteriormente a Comissão Especial de Investigação, conforme a Portaria nº 41/2018, e o que determina o artigo 48, parágrafo 2º do Regimento Interno.

Realizada a Sessão Extraordinária no dia 3 de maio de 2018, o Requerimento de abertura de uma investigação foi aprovado por unanimidade, ressaltando-se que o denunciante não votou, por estar impedido, constituindo desta forma o pressuposto formal de 1/3 (um terço), já que este é o requisito, para a instauração de pedido parlamentar, com fundamento no Regimento Interno desta Casa e também na Lei nº 1.579/52.

### 2 – DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

O Presidente da Casa oficiou os líderes partidários para que fizessem a indicação dos membros da CEI, dentre os vereadores desimpedidos. Nas respostas, os vereadores Diego de Jesus da Silva (PR) e Joel Aparecido Costa Rosa (DEM) afirmaram seu interesse em participar da CEI. O vereador Ricardo Vinicius Lopes Enevan (PSD) também afirmou seu interesse e informou que o vereador Lourival Iaros (PSD) não tinha interesse em participar.

De posse das respostas, o Presidente convocou os vereadores desimpedidos para nova reunião e então definir os Membros para compor a CEI 02/2018, sendo que ficou estabelecido os vereadores Diego de Jesus da Silva, Joel Aparecido Costa Rosa e Ricardo Vinicius Lopes Enevan como os membros da CEI.

Na data de 11 de maio de 2018, através da Portaria nº 41/2018, constituiu-se, em conformidade com os artigos 47 e 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carambeí, conjugado com o artigo 58, parágrafo 3º da Constituição Federal, uma Comissão Especial de Investigação, com a finalidade de averiguar o fato determinado, relacionado ao Protocolo Interno nº 240/2018, no que diz respeito à suposta falsificação de assinaturas.

### 3 – DA ESCOLHA DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CEI:

Com a Comissão Especial de Investigação 02/2018 formada, os membros passaram a se reunir para dar continuidade aos trabalhos, sendo que no dia quatorze de maio, os membros definiram a diretoria que ficou da seguinte maneira: vereador Diego de Jesus da Silva como Presidente, vereador Ricardo Vinicius Lopes Enevan como relator e vereador Joel Aparecido Costa Rosa como membro. Em ato contínuo, os membros assinaram o Termo de Responsabilidade e Compromisso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

### 4 – DA INVESTIGAÇÃO:

Após a análise da denúncia aprovada em Plenário, esta Comissão notificou os investigados para que no prazo de 10 (dez) dias apresentassem Defesa Prévia, prazo este superior ao que determina o Regimento Interno em seu artigo 48, parágrafo 6º, 5 (cinco) dias, uma vez que observamos procedimentos jurisprudenciais que determinaram que no processo de investigação o prazo de ampla defesa e contraditório poderia ser ampliado e nunca reduzido, e o prazo de 10 (dez) dias é o que determina o Decreto Lei 201/67 (mesmo este sendo mais específico para procedimentos de cassação), ainda, os prazos foram contados conforme a legislação processual civil, ou seja em dias úteis (art. 208, parágrafo único do Regimento Interno). A utilização do Decreto 201/67 neste caso foi para ampliar do direito constitucionalmente previsto.

Em todos os procedimentos desta Comissão seguiu-se obedecer o contraditório.

### 4.1 – DEFESAS PRÉVIA DOS DENUNCIADOS:

#### **4.1.1 - VEREADOR JEVERTON GOMES DA SILVA:**

Através de seu Procurador Dr. Elizeu Kocan (OAB/PR 54.081), o vereador Jeverson apresentou sua defesa sustentando que mesmo antes da contratação do Perito judicial, havia destacado que não teve nenhuma atitude que quebre o decoro parlamentar, destacando que a assinatura no requerimento de investigação é sua, inclusive, sendo isso atestado pelo perito.

Destacou também que os cinco vereadores afirmaram em sessões e reuniões no legislativo, imprensa local e redes sociais, que as assinaturas eram deles e que o vereador Jeverson somente foi quem protocolou o documento, ficando claro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

que, segundo sua defesa, a denúncia não passa de uma aventura política. Diante disso, o vereador apresentou seus argumentos de defesa na tentativa de demonstrar que a denúncia é absolutamente improcedente, frisando, novamente, que a denúncia é uma aventura política.

Alegou que a Comissão Especial de Investigação está constituída de vícios procedimentais, ressaltando que incube ao Poder Legislativo a função julgadora quando exercida por meio de julgamento do Prefeito e dos vereadores por infração político-administrativa e falta ético-parlamentar, respectivamente.

Sustentou que o procedimento não deve ter andamento, devendo ser arquivado.

No mérito da defesa, o vereador Jeverson assumiu a autoria de sua assinatura, alegando que não há quaisquer indícios de provas que venham a caracterizar tal infração e que não fez nenhum ato que venha de encontro ao decoro parlamentar. Aduz que não poderá prosperar na seara do parlamento a arguição de falsidade do referido documento já atestados pelos 5 vereadores como sendo deles as assinaturas postadas no requerimento para fiscalização e investigação dos atos dos Poder Executivo Municipal.

Concluiu afirmando que não há falsidade ou qualquer outro crime na esfera do poder político-administrativo por parte dos vereadores, as diferenciações das assinaturas são comuns e corriqueiras, pois deparam com a assinatura de diversos documentos e assim não saem igual uma da outra.

### 4.1.2 - VEREADOR PAULO SERGIO VALENGA:

Também por meio de seu Procurador Dr. Elizeu Kocan, o vereador Paulo apresentou sua defesa sustentando que mesmo antes da contratação do Perito judicial, havia destacado que não teve nenhuma atitude que quebre o decoro parlamentar, destacando que a assinatura no requerimento de investigação é sua,





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

inclusive, sendo isso atestado pelo perito. Frisa que os cinco vereadores afirmaram em sessões e reuniões no legislativo, imprensa local e redes sociais que as assinaturas eram deles e que o vereador Jeverson somente foi quem protocolou o documento.

O vereador Paulo também alegou que a denúncia não passa de uma aventura política, por isso apresentou seus argumentos de defesa para demonstrar que a denúncia é absolutamente improcedente.

Assim como o vereador Jeverson, em sua defesa, o vereador Paulo alegou que a Comissão está constituída de vícios procedimentais, ressaltando que incube ao Poder Legislativo a função julgadora quando exercida por meio de julgamento do Prefeito e dos vereadores por infração político-administrativa e falta ético parlamentar, respectivamente.

Também sustentou que o procedimento não deve ter andamento, devendo ser arquivado.

No mérito, observou que sua conduta sempre agiu rigorosamente aos ditames legais, em nada falhando no cumprimento das obrigações inerentes ao cargo que exerce, desde sua posse.

Assume a autoria de sua assinatura, alegando que não há quaisquer indícios de provas que venham a caracterizar tal infração e que o vereador denunciado não fez nenhum ato que venha contra o decoro parlamentar.

Afirmou também que a denúncia de falsidade do referido documento não poderá prosperar, tendo em vista que já foi atestado pelos 5 vereadores como sendo deles as assinaturas postadas no requerimento para fiscalização e investigação dos atos dos Poder Executivo Municipal.

Igualmente, requereu o arquivamento da denuncia e a improcedência total dos fatos, alegando que não há falsidade ou qualquer outro crime na esfera do poder



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

político-administrativo por parte dos vereadores, as diferenciações das assinaturas são comuns e corriqueiras, pois deparam com a assinatura de diversos documentos e assim não saem igual uma da outra.

### 4.1.3 - VEREADOR ANTONIO JOEL COSA:

Através de seu Procurador, Dr. Jean Carlos Andrade (OAB/PR 91.204), o vereador Antonio Joel Cosa protocolou sua Defesa Prévia, alegando, inicialmente, que o rito que vinha sendo adotado pela Comissão era o do Decreto 201/67, mas, segundo o vereador, o Presidente da Câmara, por sua conveniência, adotou o regime previsto no Regimento Interno e nomeou os membros que deveriam compor a CEI, sem declarar-se impedido.

Requeru a declaração de nulidade da Portaria que nomeou os membros que participam da CEI.

O vereador expôs que mesmo envolvendo um Pedido de Providências contra a sua pessoa, o Presidente da Casa participou da Sessão Extraordinária, presidiu a sessão, bem como proferiu voto em desfavor dos investigados, requerendo, assim, a nulidade da votação que aprovou a constituição da CEI, uma vez que o Presidente da Câmara, pessoa interessada na matéria, presidiu e proferiu voto na respectiva Sessão Extraordinária, para que seja substituído o Presidente pelo Vice-Presidente para condução dos trabalhos.

Ainda, destacou que a instauração de uma CEI para apurar crime comum, falece de competência da Câmara, requerendo a nulidade e dissolução da CEI.

No mérito, afirmou que no documento encaminhado ao MP, com o mesmo teor do Ofício 026/2017, o vereador Cosa não figurou como requerente, pois não assinou. No ofício 026/2017 encaminhado à Mesa Executiva, o vereador Cosa também não tinha conhecimento, bem como, não apôs nenhum assinatura sua.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

Relatou em que 22 de dezembro de 2017, recebeu uma mensagem via “Messenger” da Secretaria Municipal de Educação, senhora Ana Wieslawa Kaspechak, a qual questionou sobre a denúncia que teria sido feito sobre as vagas em CMEIs, momento em que ficou sabendo da referida denúncia e, no mesmo ato, afirmou para a senhora Ana que não teria feito nenhuma denúncia referente a situação informada e que a denúncia seria de autoria dos outros vereadores.

Por fim, afirmou que jamais autorizou qualquer pessoa a assinar, em seu nome, documentos endereçados ao legislativo municipal, muito menos o documento objeto de investigação da Comissão, alegando que não poderá ser responsabilizado pelo ato, por ser “suposta” vítima da falsificação, ou por ter tomado conhecimento do fato e deixado de se manifestar. Requeru a improcedência da acusação em relação a sua pessoa.

### 4.1.4 - VEREADOR EMERSON PLOVAS BUENO:

O vereador Emerson iniciou sua defesa expondo sua indignação por ser parte no pedido de investigação dessa CEI, pois, de acordo com o laudo grafotécnico, o mesmo é vítima e não poderá ser acusado de falsificação.

Se declarou inocente das acusações, que segundo ele, foram precipitadas, pesadas, levianas e até mesmo criminosas.

O vereador diz ser favorável a qualquer tipo de investigação, que tinha ciência da investigação sobre a situação da fila dos CMEIs.

Afirmou que participou de uma reunião onde foi relatada a situação da denúncia da lista de espera por vaga em CMEIs e que durante essa reunião, ficou acordado que seria feito um ofício ao Ministério Público solicitando uma investigação, mas após isso, foi informado que o primeiro ofício redigido, depois de



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

assinado por alguns vereadores, estava com a data errada e que um novo documento seria feito.

Disse que às vésperas de uma viagem particular durante o recesso parlamentar, foi comunicado que seria protocolado um pedido de instauração de uma Comissão Especial de Investigação junto à Câmara Municipal e no mês de janeiro ficou sabendo através do vereador Antonio Joel Cosa que o pedido havia sido protocolado no mês anterior, em data que não estava na cidade.

Relatou que passou a ser questionado sobre a veracidade da sua assinatura no referido documento, porém, segundo o vereador, no meio há tantas assinaturas e não tendo acesso integral ao ofício, diz não se recordar do que se tratava e que só teve conhecimento de fato, após o recebimento do laudo grafotécnico.

Por fim, ressaltou que jamais cometeu qualquer tipo de ato ilícito e que não é conivente com qualquer atitude ilegal.

### 4.1.5 - VEREADOR JOÃO ESMAEL PENTEADO:

Em sua defesa, o vereador João ressaltou que não cometeu e que não é conivente com qualquer ato ilícito e também se disse indignado com as acusações.

Disse que a fiscalização por parte de alguns vereadores sobre a denúncia de irregularidades na lista de espera dos CMEIs era pública, pois foram solicitados alguns documentos em Plenário, o que fez com que todos os edis ficassem cientes da fiscalização.

Relatou também sua participação em uma reunião onde foram apresentados os documentos referente à denúncia dos CMEIs, e que concordou em seguir com os procedimentos. Disse que assinou alguns ofícios que seriam enviados a alguns órgãos para averiguação e que, no caso do ofício 026/2017, declarou desde



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

o início que a assinatura era de sua autoria, sendo confirmado pelo laudo grafotécnico.

Relatou ainda de que tinha ciência do conteúdo do texto e que no ato de sua assinatura no referido ofício, constava o nome de cinco vereadores, porém, afirmou que foi o primeiro a assinar e seguiu com suas atividades, não acompanhando as demais assinaturas no documento.

Por fim, declarou-se inocente das acusações, solicitando a improcedência das acusações sobre sua pessoa.

### 5 - PRELIMINARES ALEGADAS NAS DEFESAS PRÉVIA

Cabe salientar que no novo Código de Processo Civil, em seu artigo 337, as preliminares são exaustivamente previstas, como veremos abaixo, em virtude disto, a CEI não fez a análise anterior às oitivas, uma vez que não se enquadram em nenhum dos seguintes casos, e os argumentos que rebateram em preliminares já tinham sido objeto de Mandado de Segurança, negado em Juízo em sede de Preliminar:

*"Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:*

- I - inexistência ou nulidade da citação;*
- II - incompetência absoluta e relativa;*
- III - incorreção do valor da causa;*
- IV - inépcia da petição inicial;*
- V - perempção;*
- VI - litispendência;*
- VII - coisa julgada;*
- VIII - conexão;*
- IX - incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização;*
- X - convenção de arbitragem;*
- XI - ausência de legitimidade ou de interesse processual;*
- XII - falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar;*
- XIII - indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça."*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

5.1 - Em Defesa Prévia alegam os denunciados **Vereadores Jeversation Gomes da Silva e Paulo Sergio Valenga, em preliminares idênticas** que existem “*graves vícios procedimentais passíveis de aferição até pelo Poder Judiciário*”, passamos a respondê-los, conforme nossa interpretação.

5.1.1 O denunciante ao apresentar um pedido de investigação para a Câmara Municipal não tem obrigação de especificar quais são os critérios que devem ser utilizados para a ampla defesa e o contraditório de quem for denunciado, entretanto o denunciante é leigo, não é advogado, jurista, nem mesmo um râbula, isto porque é um princípio jurídico processual, que garante possibilidade de a parte acusada em defender-se, mostrar sua versão, apresentar provas, ser ouvido em depoimento, a legislação interna da Casa estabelece prazo para Defesa Prévia (art. 48, § 6º), já o Decreto Lei 201/67 em seu art. 5º, inciso III, também oportuniza este direito, na falta de legislação específica devem ser utilizadas as legislações esparsas sobre a matéria e ainda a analogia e hermenêutica, não há que se ater a tal argumentação dos denunciados referente a isto, mas em especial o preceito constitucional;

5.1.2 Alegam os denunciados Vereadores Jeversation e Paulo, que mesmo tendo os cinco denunciados afirmado que eram suas próprias assinaturas que constavam no documento objeto desta lide, foi contratada e realizada a perícia. Pois bem a perícia foi necessária em virtude das assinaturas divergentes, dos Vereadores Antonio Joel Cosa e Emerson Plovas Bueno, mas todas que constavam no documento passaram pelo crivo do perito, e em nenhum momento foi questionada que as assinaturas



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

dos Vereadores Jeverson e Paulo eram falsificadas, presumiu-se inclusive a inocência de todos os vereadores, entretanto devido ao indício de que haviam assinaturas falsificadas e que existia um fato obscuro foi necessário o princípio livre de apreciação das provas, para que a verdade pudesse vir a tona;

5.1.3 Alegam ainda os denunciados, no item 3.1.1 de suas Defesas Prévia que o Vereador Elio Alves Cardoso seria parte ilegítima para solicitar o requerimento de abertura de uma Comissão de Investigação, pois deveria ser instada a requerimento de um terço dos membros do legislativo, mencionando o artigo 48 do Regimento Interno e artigo 28 da Lei Orgânica Municipal. Entretanto esta situação é pacificada, pois da mesma maneira que uma pessoa, que seja eleitor, devidamente identificado pode fazer uma denúncia por escrito (art. 5º, inciso I do decreto Lei 201/67), pode por requerimento escrito e apresentado por qualquer vereador o pedido de abertura da Comissão com este fim, conforme artigo 47 do próprio Regimento Interno mencionado pelo denunciado.

*"Art. 47 - As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador na hora do expediente e terão suas finalidades especificadas nos requerimentos que as constituirem..."*

A interpretação dos textos legais mencionados, no conduz à entender que o 1/3 (um terço) mencionado dos membros da Casa, é o quórum necessário para aprovar para que a Comissão Especial possa ser constituída. O artigo 48, diz que a Câmara poderá constituir Comissões



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

mediante requerimento de 1/3 (um terço), ou seja quando apreciado em plenário há necessidade desta votação para que uma investigação possa ser aberta.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu que uma vez constituída com os requisitos de 1/3 (um terço) do parlamento, a indicação de fato determinado e prazo certo, nem o plenário, por maioria legislativa poderiam desconstituir-la, a Corte entende que a norma do art. 58, §3º da Constituição Federal, replicada no artigo 48 do Regimento Interno e do artigo 28 da Lei Orgânica de Carambeí, garante direito público subjetivo das minorias, de forma que a maioria parlamentar não pode frustrar esse direito garantido constitucionalmente. Resta claro que este argumento não há de prosperar, salientando-se ainda que ao ser levado à Plenário a abertura da Comissão para investigar os fatos foi aprovada por unanimidade dos parlamentares votantes;

5.1.4 Questionam em preliminar ainda, que os vereadores denunciados teriam sido afastados para a Sessão Extraordinária do dia 03 de maio de 2018, o que só poderia ter ocorrido em processo de cassação. Entretanto tal afirmação é inverídica, pois nenhum vereador denunciado foi afastado, como supradito no item 1.2.

Situação esta que foi inclusive objeto do Mandado de Segurança nº 0002544-15.2018.8.16.0064, em trâmite na Comarca de Castro em que foi solicitada pelos cinco denunciados uma Liminar para que a referida sessão não ocorresse, mediante este mesmo argumento, restando-se infrutífera uma vez que não foi concedida a Liminar pois o Juiz Substituto entendeu que os denunciados não poderiam participar da votação, decorrente da



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

própria natureza dos fatos, havendo necessidade de quórum para votação, daí a convocação dos suplentes, de forma semelhante foi a manifestação do Ministério Público da Comarca, desta forma, mesmo que em Juízo perfunctório não ficou caracterizada nenhuma ilegalidade nos requisitos formais de constituição da Comissão Especial de Investigação. Vale ressaltar aqui a manifestação do Desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná, Dr. Luiz Mateus de Lima, que apreciou o Agravo de Instrumento, que teve o intuito de tentar reverter a Liminar concedida pelo Juízo de Castro:

*"ainda, que a convocação dos suplentes para a participação de votação específica por meio de edital próprio – e não para substituir os impetrantes nos demais trabalhos de suas legislaturas – não traduz afastamento cautelar, de forma que a convocação não viola, princípio, seja o Decreto nº 201/67, seja o Regimento Interno da Casa Legislativa, devendo d menos em preliminar, permanecer hígida."*

Portanto em sede das preliminares alegadas pelos Vereadores Jeverson Gomes da Silva e Paulo Sergio Valenga, não há entendimento plausível ou jurídico para arquivamento da denúncia.

### 5.2 - Em Defesa Prévia alega preliminarmente o denunciado Vereador Antonio Joel Cosa, o seguinte:

5.2.1 Prejudicada a primeira preliminar arguida pelo Defensor do denunciado, pois alega que o Presidente da Câmara Municipal não poderia participar dos atos que levaram à votação da Comissão Especial de Investigação, curiosamente diz que deveria declarar-se impedido.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

Equivoca-se o Defensor do denunciante, pois alega que o Decreto Lei 201/67, determina que o Presidente deverá passar a Presidência ao seu substituto legal, ora isto no caso de o Presidente ser o denunciante, e por analogia o denunciado, mas o Protocolo nº 240/2018, que solicita as investigações das assinaturas falsificadas, foi de autoria do Vereador Elio Alves Cardoso, portanto prejudicada a análise do mérito desta questão, por querer discutir assunto estranho à CEI, neste mesmo argumento diz o nobre defensor que o Presidente não seguiu o rito do Decreto Legislativo 201/67, e sim do Regimento Interno, pois bem, este foi sim utilizado, e somente se utilizará de outros preceitos legais no caso de lacunas jurídicas ou interpretações, pois para compor a CEI utilizou-se do pressuposto orgânico, que é a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares, ou seja foi assegurada o tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos;

5.2.2 A outra preliminar alegada seria a do Presidente da Casa praticar de atos decisórios sobre a Comissão Especial de Investigação, pois segundo alega o Defensor o Pedido de Providência seria contra sua pessoa, alegando que da mesma forma seria necessário a convocação do substituto legal. Equivoca-se novamente, pois os fatos que estão sendo apreciados nesta Comissão Especial de Investigação são por lei delimitados, ou seja tem relação com a denúncia 240/2018, que trata especificamente da falsificação de assinaturas e por fim tem o intuito de descobrir se algum vereador faltou com o decoro parlamentar. Novamente a análise do mérito desta questão restou-se prejudicada, por tratar de assunto estranho à CEI;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

5.2.3 Outra argumentação preliminar é referente a impossibilidade de se apurar a prática de delito comum por meio de uma CEI, cita o Defensor do Vereador Cosa que o artigo 4º, do Decreto Lei 201/67 é bem taxativo ao dizer quais são as infrações político administrativas que estão sujeitas à cassação de mandato, mas podemos encontrar neste dispositivo legal o inciso X – PROCEDER DE MODO INCOMPATÍVEL COM A DIGNIDADE E O DECORO DO CARGO. Vindo a solicitar a dissolução da presente Comissão, mas vale ressaltar o que já foi dito no item 5.1.3, que a Comissão aprovada por quórum de 1/3 do Plenário, não pode ser desconstituída de plano, nem pela maioria do Plenário, pois cabe a ela concluir seu trabalho. O que está sendo investigado na CEI é a conduta de determinadas autoridades em reproduzirem a assinatura de outros, que passaram a ter conhecimento. Pois o delito comum, será investigado pelas Autoridades competentes.

### 6 - INSTRUÇÃO

Realizada audiência de instrução no dia 8 de junho de 2018, que foi totalmente gravada em áudio e vídeo, estavam presentes os membros da Comissão Especial de Investigação, e os servidores designados para auxiliá-los, também todos os denunciados estavam presentes, assim como as testemunhas indicadas compareceram, com exceção do Vereador Elio Alves Cardoso que havia sido indicado pelos denunciados Jeverson Gomes da Silva e Paulo Sergio Valenga, mas sua oitiva foi dispensada pelo advogado Dr. Eliseu Kocan, OAB/PR 54.081, que os representava, como patrono do Vereador Antonio Joel Cosa esteve presente o Dr. Jean Carlos Andrade, OAB/PR 91.204.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

### 6.1 Testemunha: Teresinha Cristiane da Silva de Mattos

**RG: 7.164.641-6/PR**

**CPF: 020.348.909-81**

A primeira testemunha a ser ouvida foi a senhora Teresinha, arrolada pelo denunciante, vereador Elio Aves Cardoso. Após fazer sua devida qualificação, Teresinha relatou ao Presidente da CEI que trabalha na Câmara Municipal de Carambeí como recepcionista, estando responsável pelo setor protocolo da Câmara. A testemunha afirmou que o vereador Jeverson foi quem protocolou o Pedido de Providências no dia 20 de dezembro.

Passada a palavra aos advogados, Dr. Elizeu perguntou à testemunha qual o procedimento adotado pela testemunha em relação a esse protocolo e a mesma disse que o documento foi protocolado no período da tarde, relatando que fez conferência, digitalização e o encaminhamento. Relatou que não faltava nenhuma assinatura, frisando que não realiza o protocolo se tiver faltando assinaturas em qualquer documento enviado à Câmara.

Dr. Jean questionou à testemunha se a mesma poderia ter conhecimento se os Vereadores autores do documento se encontravam na Câmara no momento do protocolo e a mesma não soube afirmar.

### 6.2 Testemunha: Ageu Guimarães de Melo

**RG: 3.343.182-1/PR**

**CPF: 604.697.069-53**

A segunda testemunha foi arrolada pelo denunciado, vereador Antonio Joel Cosa. Após sua qualificação, Ageu relatou à Comissão que é amigo do vereador Antonio Joel Cosa, que costuma fazer viagens, visitas e que frequenta a casa do





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

mesmo. Por essas razões, a Comissão contraditou a testemunha e ouviu o senhor Ageu como informante.

O advogado Dr. Jean perguntou se o mesmo esteve com o vereador Cosa no dia 20 de dezembro e o mesmo respondeu que estiveram juntos praticamente o dia todo, inclusive, foram até a cidade de Ponta Grossa fazer compras. Disse também que no momento em que estava com o vereador, nenhum outro vereador procurou o vereador Cosa.

Após alguns questionamentos, Dr. Elizeu comentou com o senhor Ageu a respeito de uma reunião que ocorreu com os vereadores na Câmara Municipal no dia 16 de abril de 2018, quando foi feita a entrega do Laudo Grafotécnico aos vereadores, citando que o vereador Emerson disse que estava se sentindo vítima e decidiu gravar toda a reunião e que o vereador Cosa pediu para que fosse registrado em ata que no dia 16 de janeiro, foi chamado informalmente para verificar sua assinatura no referido documento, à época, disse que a assinatura era sua. Dr. Elizeu perguntou se o vereador Cosa havia comentado com o informante sobre uma investigação de suposto caso de “fura fila” nas creches, e o mesmo respondeu que não se recorda. O advogado seguiu perguntando se o informante sabia se o vereador Cosa foi até a casa de algum vereador ou de alguma outra pessoa para assinar algum documento no dia 20, e o senhor Ageu disse não se lembrar.

### 6.3 Testemunha: Ana Wieslava Kaspchak

**RG: 3.107.971-3/PR**

**CPF: 441.008.419-49**

Também arrolada pelo denunciado, vereador Antonio Joel Cosa, a senhora Ana foi ouvida e relatou ser funcionária do Estado, atualmente cedida para



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

Prefeitura Municipal de Carambeí, ocupando o cargo de Secretária Municipal da Educação e Cultura.

O Presidente da CEI questionou à testemunha se a mesma confirmava a conversa via “Messenger” com o vereador Cosa, sobre o Pedido de Providências relativo às vagas do CMEI Santa Rita e a mesma confirmou, relatando que, entre outros assuntos, a mesma questionou o vereador sobre a denúncia que havia saído na mídia de uma suposta denúncia sobre as vagas dos CMEIs, relatando ao vereador que a denúncia não procedia. Disse também que conversou com o vereador por acreditar que o mesmo não tivesse relação com a referida denúncia, visto que em situações anteriores, o mesmo procurou a Secretaria de Educação para buscar informações antes de formalizar qualquer denúncia, sendo que o vereador afirmou que não teve participação na denúncia.

O defensor do vereador Cosa pediu para que a testemunha esclarecesse alguns pontos, entre eles, pediu para que a mesma relatasse se tinha recordação do vereador Cosa ter lhe afirmado que não tinha feito nenhuma denúncia, portanto não tinha assinado o referido documento e a mesma confirmou.

Dr. Elizeu também citou a reunião ocorrida na Câmara, no dia 16 de abril, perguntando se a mesma tinha conhecimento de que nesta reunião, o vereador Cosa registrou em ata que a assinatura era sua e a mesma disse que não tinha conhecimento.

### 6.4 Denunciado: João Esmael Penteado

**RG: 5.276.635-4/PR**

**CPF: 754.623.119-15**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

O vereador João Esmael Penteado foi o primeiro dos vereadores denunciados a ser ouvido e após sua qualificação, foi questionado pela Comissão quem havia digitado o Pedido de Providências, sendo que relatou não saber quem havia feito o pedido e disse que foi o primeiro a assinar o documento. Disse que foi até o gabinete do vereador Paulo, para assinar o documento, sendo que os vereadores Jeverson e Paulo estavam no local. Repetiu que assinou e já saiu, não presenciando quais vereadores assinaram em seguida. Disse também que ficou sabendo que o protocolo foi feito pelo vereador Jeverson.

O Presidente perguntou sobre a participação do vereador na reunião realizada para discussão do Pedido de Providências, questionando o local que foi realizada e quem havia apresentado os documentos e o vereador respondeu que a reunião foi para discutir a denúncia que seria protocolada no Ministério Público e não sobre o protocolo da Câmara. Disse que tal reunião foi organizada pelos vereadores Jeverson e Paulo, que o vereador Emerson e a ex vereadora, atual assessora da Assembleia Legislativa, Elisangela Pedroso, também estavam presentes. Relatou que foi convidado pelo vereador Paulo e que Paulo e Jeverson apresentaram os documentos da denúncia. Reforçou que essa reunião foi para decidir o encaminhamento da denúncia ao Ministério Público e que todos os presentes (vereadores João, Jeverson, Paulo e Emerson) concordaram com o encaminhamento, e que após a tramitação junto à Promotoria, que o caso seria protocolado na Câmara Municipal. Disse também que em uma reunião na Câmara já havia afirmado que a assinatura no documento era sua. Comentou que anteriormente, havia assinado no gabinete do vereador Emerson, o documento que iria para a Promotoria, mas que foi verificado que a data estava errada e um novo documento foi redigido. Finalizou que não falsificou e que jamais falsificaria qualquer assinatura. O Presidente perguntou se o vereador tem conhecimento de



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

quem poderia ter feito as assinaturas dos vereadores Antonio Joel Cosa e Emerson Plovaz Bueno e o mesmo respondeu que não sabia até aquela data, que o vereador Paulo havia entrado em contato via telefone naquele dia, pela manhã, e relatado que iria assumir os fatos juntamente com o vereador Jeverson. Por fim, o vereador João disse que soube que havia algo de errado com as assinaturas em meados do mês de janeiro, que o vereador Cosa comentou com ele que as assinaturas estavam erradas.

Dada a palavra aos advogados, Dr. Jean perguntou se o vereador Cosa encontrava-se na Câmara no dia das assinaturas no documento e o mesmo disse que não. Relatou também que o vereador Cosa havia comentado com ele que não teria feito parte dessa denúncia e, por consequência, não tinha assinado nenhum documento.

Dr. Elizeu perguntou ao vereador João se no momento em que o vereador Paulo ligou para o mesmo, naquele dia, se o vereador Jeverson estava junto com Paulo e João respondeu que não. O advogado perguntou também se Paulo havia afirmado que ele foi o autor das assinaturas, sendo que o vereador João disse que Paulo não havia confirmado, e sim que ele e o Jeverson iriam assumir a situação. Relatou por fim que assinou o documento no gabinete do vereador Paulo e, logo que assinou, saiu da sala, mas os vereadores Jeverson e Paulo permaneceram no local.

### 6.5 Denunciado: Emerson Plovaz Bueno

**RG: 6.336.148-8/PR**

**CPF: 025.977.739-06**

O segundo denunciado ouvido, vereador Emerson, passou a responder aos questionamentos da Comissão. Disse que não sabia quem havia redigido o documento, mas que o documento chegou até ele através dos vereadores Jeverson e Paulo, os quais estavam fazendo o trabalho de investigação das creches. Afirmou





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

que foi o vereador Jeverson quem protocolou o Pedido de Providências na Câmara Municipal. Foi lhe perguntado se o mesmo foi convidado a participar de uma reunião para tratar do Pedido de Providências e o mesmo disse que sim, que se reuniram para falar do Protocolo que seria feito junto ao Ministério Público. Disse que após a denúncia virar Inquérito Civil, protocolariam na Câmara. Afirmou que os vereadores Jeverson e Paulo estavam a frente das investigações. Disse que foi convidado para a referida reunião e que além dele, estavam presentes os vereadores João, Paulo e Jeverson e a ex vereadora e atual assessora Elisangela, dizendo que o vereador Cosa não estava nessa reunião. O vereador Emerson relatou em seu depoimento que a assessora Elisangela ajudou a elaborar o documento, sendo que foi convidada pelos organizadores da reunião. O vereador seguiu dizendo que a iniciativa de adiantar o protocolo junto à Câmara, partiu de Jeverson e Paulo, sendo que o depoente estava ciente disso, inclusive, Jeverson e Paulo pediram para que o mesmo assinasse o Pedido de Providências e o mesmo disse que concordava.

O Presidente indagou ao vereador Emerson sobre uma viagem que o mesmo realizou durante o recesso parlamentar e o mesmo afirmou que viajou no dia 18 de dezembro para cidade de Ortigueira. O Presidente disse que nas defesas dos vereadores Jeverson e Paulo, os mesmos afirmaram que durante algumas reuniões no legislativo, sessões na Câmara e até na imprensa local, o depoente confirmou que a assinatura no Pedido de Providências era sua, e o vereador Emerson relatou que em todo documento oficial, entre os vereadores, não faltou com a verdade, até quanto foi questionado por alguns vereadores, disse não ser sua a assinatura em questão, porém disse que para um determinado jornal, se sentiu pressionado e que não tinha obrigação nenhuma de falar para nesse jornal se a assinatura era sua ou não. Repetiu que em documento oficial nunca disse que a assinatura não era sua.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

O Presidente questionou novamente ao vereador o motivo de o mesmo ter afirmado para o jornal que a assinatura era sua, e Emerson respondeu que o jornal só quer prejudica-lo, então não tem que falar a verdade, apenas na Câmara. Disse que sua única manifestação afirmando ser sua assinatura, foi para o jornal a Hora dos Campos Gerais.

Questionado pelo Presidente, o vereador disse que a assinatura em seu nome no Pedido de Providências, não é autêntica, que não condiz com sua assinatura. Afirmou que tomou conhecimento sobre a falsificação de sua assinatura no dia 29 de dezembro, durante um churrasco. Que sabia do protocolo junto à Câmara, mas das assinaturas soube somente durante o churrasco.

O Presidente da Comissão fez referência ao laudo grafotécnico em que se concluiu que a assinatura dos vereadores Cosa e Emerson não eram autênticas e perguntou se Emerson tinha conhecimento de quem havia assinado pelos edis e o mesmo disse que não tinha conhecimento. Relatou que recebeu uma ligação do vereador Paulo, onde o mesmo disse que não iria faltar com a verdade e que iria assumir a responsabilidade. Seguindo com as perguntas, o Presidente questionou o motivo de o vereador, após receber o laudo e ter sido constatado que a assinatura não era sua, porque não registrou um Boletim de Ocorrência ou requereu uma investigação para elucidar os fatos, perguntando se o mesmo não havia se sentido lesado e o vereador Emerson disse que, após ter sido protocolado o requerimento de abertura de CEI no caso das assinaturas, pensou em fazer um Memorando para entregar ao Presidente da Casa informando que a assinatura não era sua e que não era conivente com a situação. Disse que ninguém lhe pediu para que a situação não fosse investigada.

Dr. Jean Andrade pediu para que o vereador Emerson dissesse se o vereador Cosa assinou algum dos dois Pedidos de Providência para apurar



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

irregularidades no caso das creches, sendo um junto ao Ministério Público e outro junto à Câmara, mas o vereador disse que teve acesso apenas ao documento ao Ministério Público, porém, que o vereador Cosa não havia participado da reunião, ou seja, não assinou o documento encaminhado ao MP. Questionou se Emerson tinha conhecimento do Pedido de Providências junto à Câmara e o mesmo respondeu que sim. O advogado seguiu perguntando se Emerson tinha conhecimento de que o vereador Cosa assinou esse Pedido junto à Câmara e o vereador respondeu que ficou sabendo através de conversas que Cosa não havia assinado.

Dr. Elizeu perguntou ao vereador Emerson se o mesmo teve conhecimento das assinaturas no churrasco do dia 29 e o mesmo confirmou. O vereador disse que não conhecia o documento, mas afirmou novamente que assinatura não era sua. O advogado pediu para que Emerson explicasse o motivo de ter dado declarações para o jornal que a assinatura era sua e, no momento da oitiva, estar afirmando não ter assinado e mais uma vez o vereador disse que ao jornal, não caberia falar a verdade. Disse que no churrasco do dia 29 estavam os vereadores Jeverson, Paulo, Cosa e o vereador Emerson. Dr. Elizeu perguntou se o vereador emitiu o ofício à Câmara para pedir a investigação sobre as assinaturas e Emerson disse que não fez. Continuou perguntando ao vereador se o mesmo fez algum registro na polícia ou requerimento junto à Câmara para investigação e o mesmo respondeu que não. O advogado continuou questionando o porquê que Emerson se diz vítima e não tomou nenhuma atitude para esclarecer os fatos e o vereador respondeu que se o mesmo é vítima, não tem motivos para esclarecer os fatos. Elizeu perguntou se o vereador foi conivente com a falsificação da assinatura, não tomando nenhuma atitude para averiguar a situação, mas o vereador disse que chegou a procurar um advogado, mas que decidiu fazer sua defesa sozinho.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

### 6.6 Denunciado: Antonio Joel Cosa

**RG: 3.140.247/PR**

**CPF: 447.256.209-04**

O terceiro denunciado ouvido foi o vereador Antonio Cosa, sendo que o Presidente da Comissão iniciou perguntando quem havia redigido o Pedido de Providências e o vereador disse não ter conhecimento, disse também que não participou de nenhuma reunião para discutir sobre a denúncia de “fura fila”, mas que teve conhecimento através de informações, extraoficiais, de que alguns vereadores estavam investigando sobre isso. Também afirmou que não foi procurado por nenhum vereador para assinar o Pedido de Providências junto à Câmara e pediu para que não colocassem seu nome do Pedido protocolado junto ao Ministério Público. O vereador disse que logo após o natal, ficou sabendo que tinha algum problema com algumas assinaturas no documento, mas até então, não sabia que seu nome estava envolvido.

O Presidente seguiu dizendo que nas defesas dos vereadores Jeverson e Paulo, ambos relataram que os cinco denunciados haviam afirmado serem autores de suas assinaturas. O Presidente pediu para que o vereador Cosa explicasse tal relato. Cosa respondeu que nunca disse em sessão, nem imprensa e nem em redes sociais que a assinatura era sua, que disse que supostamente a assinatura era sua, inclusive, disse que suas estagiárias/assessoras poderiam ter feito sua rubrica, mas que isso não aconteceu. Foi questionado ao vereador se em alguma reunião no legislativo, o mesmo afirmou ter assinado o referido documento e Cosa disse que havia falado que supostamente a assinatura era sua. Também, se a assinatura no documento em seu nome é autêntica e o vereador negou, disse não ser autêntica. O Presidente seguiu, citando a reunião do dia 16 de abril, ocasião em que foi entregue





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

o laudo a todos os vereadores, lembrando que o vereador Cosa pediu para que constasse em ata que quando foi chamado informalmente em 16 de Janeiro, ao término de uma sessão extraordinária, para afirmar se a assinatura era sua ou não, o vereador falou que era sua, porém, na reunião pediu para constar que ele não tinha certeza se assinatura era sua, e pediu para que o vereador explicasse essa situação. O vereador Cosa respondeu que, supostamente, a assinatura era sua, alegando que informalmente, em corredores pode falar que supostamente/informalmente seria sua assinatura. O vereador disse que quando recebeu o laudo pericial, verificou que realmente não havia assinado o referido documento, pensou até em contratar um novo perito, mas que no laudo estava constatado que haviam falsificado sua assinatura.

O Presidente da Comissão frisou que o vereador, após o recebimento do laudo, se colocou como vítima e questionou ao mesmo se houve algum registro policial, algum pedido junto à Câmara ou até mesmo ao Ministério Público para se defender da situação e o vereador disse que não, visto que teve informações de que a perícia estava sendo feita e que, dependendo do resultado, o caso seria encaminhado para a delegacia. O Presidente perguntou também se algum outro vereador denunciado pediu para que Cosa não pedisse uma investigação dos fatos e o vereador disse que não. O vereador foi questionado quanto ao fato de ter informado a senhora Ana Wieslava, via "Messenger", que não tinha participação da denúncia, mas que tinha o conhecimento que outros vereadores estavam fazendo tal investigação e na sua defesa prévia, afirmou que não tinha conhecimento e não tinha participação na denúncia, sendo que o vereador disse que soube através das sessões, por comentários de outros vereadores.

Ainda, foi perguntado para o vereador se o mesmo autorizou alguém a assinar em seu lugar e respondeu categoricamente que não, e ainda, que não tinha





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

conhecimento, até aquele momento, de quem havia assinado por ele, visto que tinha recebido uma ligação naquele dia do vereador Paulo, o qual disse que iria esclarecer tudo durante seu depoimento para a CEI.

O advogado Jean pediu para que o vereador Cosa confirmasse se assinou algum documento para o Ministério Público ou para a Câmara e o mesmo disse que não assinou. Disse também que não participou de nenhuma reunião para discutir a denúncia. O vereador relatou que não requereu uma investigação junto à Câmara ou a Polícia, tendo em vista que a Câmara iria encaminhar o caso para uma investigação policial.

Dr. Elizeu iniciou questionando a respeito da reunião em que o vereador registrou em ata que anteriormente, afirmou ser sua assinatura e, após o recebimento do laudo, questionou o porquê de não ter se dirigido a polícia para registrar um boletim de ocorrência e o vereador disse que foi informado que os fatos seriam encaminhados para a Delegacia. Disse também que não requereu uma investigação na Câmara. O advogado perguntou se no churrasco do dia 29 de dezembro, o vereador estava presente e o mesmo respondeu que sim, e que os vereadores Emerson, Jeverson e o Paulo, ainda, seu advogado Murari, entre outras pessoas. Repetiu que o vereador Paulo lhe telefonou naquele dia dizendo que iria esclarecer toda situação.

### 6.7 Denunciado: Jeverson Gomes da Silva

RG: 6.346.561-5/PR

CPF: 016.600.299-29

O quarto denunciado ouvido foi o vereador Jeverson. O Presidente da Comissão iniciou perguntando quem redigiu o Pedido de Providências protocolado na Câmara e o mesmo disse que tal documento estava na posse do vereador Paulo,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

dizendo que Paulo solicitou, durante uma manhã, para que todos estivessem na Câmara para assinar o documento. O vereador Jeverson disse que se recordava muito bem que viu que o vereador João foi o primeiro a assinar o documento e, logo em seguida, Jeverson foi até sua sala resolver outras coisas. Disse que João assinou o documento e deixou a Câmara. Frisou que por volta das 10 ou 11 horas, retornou a sala do vereador Paulo, porque seria ele o responsável pelos protocolos, um na Câmara e outro no Tribunal de Contas. Disse que quando retornou para pegar o documento, faltava apenas sua assinatura, que as assinaturas dos outros quatro vereadores já estavam no Pedido. Foi perguntado novamente se o mesmo sabia quem havia digitado o documento e Jeverson disse que poderia afirmar que o documento elaborado para o Ministério Público foi pela assessora parlamentar do vereador Romanelli, Elisângela, que inclusive, somente o vereador Cosa não havia assinado. O outro documento não sabe dizer quem redigiu. O vereador seguiu dizendo que soube que Elisangela fez o documento porque participou de algumas reuniões na casa de Elisangela e que após isso, o vereador Emerson ficou com o documento e que foram até a empresa de Emerson para assinar. Disse que verificaram que a data estava errada e outro documento foi feito e assinado na Câmara. Disse também que no documento já constavam as assinaturas dos vereadores João, Paulo, Sheik e Cosa. O vereador disse que os documentos que seriam entregues na Câmara e no Tribunal de Contas ficaram a cargo do vereador Paulo coletar as assinaturas dos demais.

O Presidente perguntou se o vereador foi um dos organizadores de alguma reunião e o mesmo respondeu que ele, Paulo ou Elisangela que convocavam as reuniões, sem saber precisar naquele momento quem convocou para essa reunião específica, porém, acredita ter sido convidado pelo grupo de "WhatsApp" do "G5", e que estavam presentes nessa reunião os vereadores Jeverson, Paulo, Emerson e a



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

assessora Elisangela. Disse que os documentos levantados e apresentados na reunião foi uma junção de informações, da parte dele, da Elisangela e do jornalista Gleydson. Relatou que, *a priori*, o caso seria levado ao Ministério Público, sendo questionado pelo Presidente sobre quem teve autonomia para protocolar o pedido junto à Câmara, respondeu que o senhor Pedro Meijer entrou em contato com o vereador Paulo sobre a questão de “fura fila” e o vereador Paulo convidou Jeverson a irem até o CMEI Santa Rita, não respondendo concretamente o que lhe foi perguntado.

O Presidente lhe perguntou novamente quem teve a iniciativa de protocolar o documento na Câmara Municipal, visto que, os vereadores haviam concordado em protocolar no Ministério Público de início, e o mesmo respondeu que o senhor Pedro Meijer e a assessora Elisangela tiveram a iniciativa. O vereador foi indagado pelo Presidente sobre o fato de o vereador Cosa dizer que não tinha conhecimento e não participou do fato, dizendo, inclusive, que era contrário à denúncia encaminhada ao Ministério Público, perguntando se o mesmo tinha conhecimento e o vereador disse que no seu ponto de vista, todos tinham conhecimento. Foi questionado se, mesmo sabendo que o vereador Cosa era contra tal denúncia, viu que tinha a assinatura dele no documento, e mesmo assim protocolou o Pedido de Providências e o vereador disse se baseava em que o vereador Paulo falava, visto que ele estava à frente de toda situação.

O Presidente da Comissão relembrou que em sua Defesa Prévia e também na do vereador Paulo, ambos afirmaram perante sessões e reuniões no Poder Legislativo, perante a imprensa local e redes sociais, que os 5 vereadores atestaram que as assinaturas eram suas. Jeverson disse que sempre afirmou que a assinatura era sua, disse que Paulo também já havia se manifestado, inclusive, fazendo o uso da Tribuna em sessão, que Emerson afirmou em um jornal que a assinatura era sua.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

Disse que o vereador Cosa também tinha falado que supostamente a assinatura era sua. Disse que sua assinatura é autêntica. O Presidente perguntou ao vereador se ele poderia dizer quem foi o autor das assinaturas de Emerson e Cosa, e o mesmo disse que não sabia dizer, mas que havia recebido uma mensagem do vereador Paulo que relatou que iria esclarecer a situação das assinaturas. Disse que depois de receberem o laudo grafotécnico, o grupo G5 teve outras reuniões, mas sem freqüência. Relatou que soube da falsificação das assinaturas durante um churrasco.

Dada a palavra aos advogados, Dr. Elizeu não quis se manifestar.

Dr. Jean pediu para que Jeverson dissesse se no documento encaminhado ao Ministério Público, constava a assinatura do vereador Cosa e o mesmo disse que não. Com relação ao documento protocolado na Câmara, pediu para Jeverson relatassem como foi feita a coleta de assinaturas, sendo que o mesmo respondeu que foi no gabinete do vereador Paulo, dizendo que a assinatura do Cosa já estava no documento e que nesse dia, não viu o vereador Cosa nas dependências da Câmara.

O Presidente finalizou perguntando o porquê do vereador Jeverson não ter arrolando a ex vereadora Elisangela com sua testemunha, visto que foi muito citada nas declarações e o mesmo disse que não entendeu ser necessário.

### 6.8 Denunciado: Paulo Sergio Valenga

RG: 5.153.589/PR

CPF: 848.470.859-49

O último denunciado a ser ouvido foi o vereador Paulo. O Presidente iniciou perguntando quem havia elaborado o Pedido de Providências protocolado junto à Câmara e o vereador pediu permissão para contar a história do início ao fim, sendo deferido tal pedido pelo Presidente.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

O vereador Paulo passou a dizer que a denúncia da creche veio através do senhor Pedro Meijer, sendo que, a partir desse momento, o vereador Paulo começou a investigar tal denúncia e frisou que todos os vereadores denunciados estavam cientes da denúncia. Disse que foi ao CMEI Santa Rita, juntamente com o vereador Jeversation, para conversar com a diretora. Paulo relatou que levantaram algumas informações e deram início ao processo de encaminhar as denúncias aos órgãos competentes. Repetiu que todos os vereadores estavam cientes. Disse que no dia 7 de dezembro, foi feito o protocolo junto ao Ministério Público e que ele e os vereadores Emerson, João e Jeversation assinaram, com exceção ao vereador Cosa. Relatou que Jeversation e Emerson foram até o Ministério Público para fazer o Protocolo. Disse que no dia 20 de dezembro, foi protocolado o Pedido de Providências junto à Câmara pelo vereador Jeversation. Relatou que também foi feito um protocolo junto ao Tribunal de Contas. O vereador Paulo disse que tudo que falou e que iria falar perante à Comissão, era verdade. Lembrou de que no dia que foi protocolado o Pedido junto à Câmara, logo em seguida, foi divulgado nas redes sociais porque o jornalista Gleydson e a ex vereadora Elisangela estavam junto e, segundo o vereador Paulo, tiveram o “prazer” de divulgar tal denúncia, inclusive, que haviam pessoas comemorando quando souberam da denúncia das creches. Continuou dizendo que no dia 29 de dezembro, teve um churrasco com o grupo G5, que segundo ele, nunca existiu G5. Afirmou que no dia do Protocolo, **FEZ A RUBRICA/ASSINATURA DOS VEREADORES COSA E EMERSON**, afirmado também que **O VEREADOR JEVerson TINHA CONSCIÊNCIA, ESTAVA JUNTO, VIU O QUE PAULO FEZ E MESMO ASSIM PROTOCOLOU O DOCUMENTO**, inclusive, disse que no churrasco do dia 29, os vereadores ficaram sabendo da situação da falsificação. Disse que se alguém tem que pagar pelo erro cometido, tem que ser ele e o vereador Jeversation.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

O Presidente pediu para que o vereador Paulo esclarecesse o fato de o vereador Jeverson ter dito que estava com Paulo na Câmara no dia 20, e que o mesmo havia se ausentado. Paulo disse que não procede e que o vereador Jeverson estava junto a todo o momento. Disse que o erro já foi cometido. Disse também que os vereadores Cosa e Emerson não autorizaram o mesmo a assinar por eles, porém, no churrasco já tiveram ciência do que havia acontecido.

Dr. Jean não quis fazer nenhuma pergunta.

Dr. Elizeu perguntou quem estava presente no churrasco do dia 29 de dezembro e o vereador respondeu que, inclusive, tem fotos em sua página pessoal do "Facebook", e que estavam os vereadores Jeverson, Cosa e Emerson, mais alguns funcionários que trabalham com Paulo na empresa e o advogado, Dr. Murari. Disse que nesse dia, os cinco vereadores tinham ciência do ocorrido. Perguntou se o vereador Cosa tinha ciência da denúncia, visto ter afirmado que não sabia, e o vereador Paulo disse que todos tinham. O advogado lembrou da reunião do dia 16 de abril em que o vereador Cosa afirmou que a assinatura era sua, perguntou desde quando o vereador Cosa tinha conhecimento da assinatura falsificada, e Paulo disse que João assinou com consciência, que Emerson e Cosa foram companheiros até aquele momento e que sabiam desde o início. Dr. Elizeu relata que Cosa e Emerson sabiam da situação e não tomaram nenhuma atitude. Paulo repetiu que G5 nunca existiu, que foi uma criação da mídia. Dr. Elizeu disse que o vereador está mudando a versão de sua Defesa Prévia, declarando que fez a assinatura pelos vereadores Emerson e Cosa, tendo ciência de sua confissão poderá gerar várias consequências e o vereador diz ter consciência. O advogado requereu que seja feita a juntada do "printScreen" da página do vereador Paulo, da foto do churrasco do dia 29 de dezembro. Por fim, Dr. Elizeu relatou que seu cliente, vereador Paulo, assumiu o que fez, mas deixou claro que os demais vereadores sabiam de toda situação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

O Presidente da CEI citou o artigo 18, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao Dr. Elizeu visto que o mesmo é defensor dos vereadores Paulo e Jeverson, relatando que ficou evidenciado que há conflito de interesse de seus clientes, tendo em vista que o advogado não pode ser patrono de clientes que tenham conflito de interesses, e o advogado disse que iria chegar a um consenso com seus clientes e se manifestará oportunamente.

### 7 – RAZÕES FINAIS DOS DENUNCIADOS

Foi dado vista ao processo, que também esteve disponível na íntegra no site da Câmara: [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br), no link à esquerda – Matéria Legislativa – Comissão Especial de Investigação nº 2/2018, podendo ser consultado por qualquer interessado.

O primeiro denunciado a apresentar as suas Razões Finais escritas foi o **Vereador PAULO SERGIO VALENGA** (Protocolo Interno nº 332/2018, data 15/06/2018, 16:51hs), que confirmou que em seu depoimento disse a verdade, que no dia anterior ao depoimento foi ao escritório de seu patrono, Dr. Elizeu Kocan, juntamente com seu filho Bruno e o denunciado Jeverson, deixando claro naquela situação que iria deixar claro que iria contar a realidade dos fatos da investigação, portanto seu advogado sabia sobre o seu posicionamento perante o depoimento da CEI.

Alega que foi o próprio depoente que rubricou, falsificou as assinaturas, e ao fazer isto estava em companhia do Vereador Jeverson, que posteriormente protocolou o documento nesta Casa de Leis.

Informa que no dia 29 de dezembro de 2018, da mesma maneira que afirmou em seu depoimento, que os vereadores Antonio Joel Cosa e Emerson Plovaz Bueno estavam cientes de tal falsificação de suas assinaturas no documento





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

Protocolo 169/2017, cita ainda que o Advogado Dr. Fabio Murari também tomou ciência do fato, isto ocorreu em um churrasco de confraternização na empresa onde o depoente trabalha, entre vereadores e amigos, mas que o outro denunciado, Vereador João Esmael Penteado não estava presente, situação esta que foi confirmada através de fotos da rede social Facebook, obtidas pela CEI, na página do vereador Jeverson, e constam nos autos, folhas 289, 290, 291 e 295.

O segundo denunciado a apresentar as suas Razões Finais escritas foi o **Vereador JOÃO ESMAEL PENTEADO** (Protocolo Interno nº 335/2018, data 19/06/2018, 13:41hs), onde declarou que foi convidado pelos vereadores Paulo Valenga, Jeverson Gomes, Emerson Plovas Bueno e pela ex vereadora Elisangela Pedroso, onde foi acordado que iriam enviar um ofício pedindo a fiscalização dos fatos, mas somente ao Ministério Público, e se caso lá fosse instaurado um inquérito aí sim iria ser feito um pedido de CEI perante a Câmara Municipal.

Segundo o que informa, foi o vereador Jeverson Gomes que passou a documentação colhida para a ex vereadora Elisangela Pedroso, para que a mesma analisasse e os auxiliasse na elaboração de um documento relatando os fatos.

O documento foi confeccionado e impresso na escola de informática do vereador Emerson Plovas Bueno, e assinado neste mesmo dia pelo vereador João Esmael Penteado e pelos demais que estavam presentes na reunião.

Salienta o denunciado vereador João Esmael que após alguns dias assinou outro ofício, que estava endereçado ao Ministério Público, já que no primeiro a data estava errada, foi então que encaminharam-se à Comarca de Castro para realizarem o protocolo.

Alega que após alguns dias depois do protocolo realizado junto ao Ministério Público, foi procurado pelo denunciado vereador Jeverson, o qual lhe



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

indagou se poderia lhe assinar outros ofícios, pois ele e o vereador Paulo haviam decidido enviar as mesmas informações sobre as vagas do CMEI para o Tribunal de Contas do Paraná e também para a Câmara Municipal solicitando informações.

Alega o vereador João Esmael, que o denunciado vereador Jeverson Gomes da Silva estava “afioito em assumir a presidência da Casa de Leis, e resolveu antecipar os fatos e fazer o pedido de CEI na Câmara, se propondo a fazer o ofício para a investigação, foi então que foi chamado na Câmara, dirigiu-se ao gabinete do vereador Paulo Valenga para assinar tais ofícios, sendo o primeiro a ter assinado, e estavam presentes os vereadores denunciados Paulo Valenga e Jeverson Gomes.

Informa ainda, que no mês de janeiro de 2018, soube através do vereador denunciado Antonio Joel Cosa que havia suspeita por parte da Mesa Executiva de que talvez duas assinaturas tivessem sido falsificadas.

O terceiro denunciado a apresentar as suas Razões Finais escritas foi o **Vereador JEVERTON GOMES DA SILVA** (Protocolo Geral/Externo nº 192/2018, data 19/06/2018, 16:50hs), teceu um resumo dos trabalhos da Comissão, alegando que as preliminares solicitadas pelos patronos dos denunciados vereadores Jeverson, Paulo Valenga e Antonio Joel Cosa não haviam sido respondidas (estas foram respondidas neste relatório no item 5).

Alega ainda o desrespeito ao decreto Lei 201/67, no que se refere a emissão de parecer pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, mas vale salientar que inicialmente devemos ver o que prevê o Regimento Interno da Câmara, e neste não há previsão de apresentar um parecer prévio, deve-se observar também a Lei Orgânica Municipal, e se houver alguma lacuna jurídica buscarmos amparo no Decreto Lei 201/67, ou em caso de obscuridade, dúvida, busca-se a aplicação da hermenêutica.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

Sobre a testemunha convocada à pedido do denunciado vereador Antonio Joel Cosa, Sr. Ageu Guimarães de Melo este relatou que passou quase todo o dia de 20 de dezembro de 2017 na companhia do vereador Cosa, o que conflita com a ata de 16 de abril de 2018, em que o denunciado pediu que constasse em ata que no dia 16 de janeiro, quando foi chamado informalmente para verificar sua assinatura no referido documento, à época, disse que era sua a assinatura.

Disse que em nada elucidou os fatos as demais testemunhas ouvidas.

Narra o depoimento de todos os denunciados e nega sua participação na confecção das assinaturas, destaca ainda que o que o vereador denunciado Paulo Valenga afirmou que fez uma rubrica pelos vereadores Antonio Joel Cosa e Emerson Plovas Bueno, que portanto este não teria cometido crime político administrativo algum, solicitando por final o arquivamento da denúncia perante sua pessoa Jeverson Gomes da Silva, faz referência a uma jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, mas que aborda um procedimento de cassação, o que não é o objeto de investigação desta Comissão Especial.

Destaca que desde o início das investigações manteve sua versão afirmando que a assinatura posta no pedido de providências era sua, mas a sua assinatura em nenhum momento havia sido questionada.

Menciona a falta de fato certo e punível, o que é claro no procedimento, que é a quebra de decoro parlamentar pela falsificação de assinatura, e a investigação é para que se cheguem aos esclarecimentos dos fatos.

Manifesta-se ainda no sentido de encaminhar todos os trabalhos realizados nesta CEI para a Delegacia de Polícia, para instruir o Inquérito Policial, o que pode ser feito, entretanto a Polícia Civil é órgão independente e já informou que fará sua própria investigação, com seu próprio perito para fazer o laudo, e que caso precisassem nos solicitariam algum documento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

Alega sua inocência, e menciona que o Vereador Paulo Valenga já confessou ser ele o autor do ato investigado, solicita a juntada do Pedido de Abertura de Inquérito junto à Polícia Civil, o qual mesmo correndo em outra esfera de poder, será juntado ao Processo da CEI.

O quarto denunciado a apresentar as suas Razões Finais escritas foi o **Vereador ANTONIO JOEL COSA** (Protocolo Geral/Externo nº 193/2018, data 19/06/2018, 17:39hs), alega que foi utilizado o Decreto Lei 201/67 para o processamento da CEI, conforme consta no Edital de convocação dos suplentes nº 8/2018, insistindo em relação ao impedimento que teria o Presidente da Câmara Municipal e o sorteio dos membros da Comissão Especial dentre os desimpedidos. Mas equivoca-se o nobre advogado, eis que como já especificado no item 5.1.1 5.1.2, onde fica esclarecido que o Presidente não é parte na investigação, não é denunciado ou denunciante, além do que se há Regimento Interno que preveja esta primeira fase que é a Comissão de Investigação, cabe esta ser utilizada, a questão do sorteio caberia em uma possível Comissão Parlamentar Processante. Em toda suas Alegações Finais insiste o denunciado em tentar relacionar o protocolo cujas assinaturas foram investigadas com o Pedido de Abertura de CEI que tem objeto diferente daquele.

O quinto denunciado a apresentar as suas Razões Finais escritas foi o **Vereador EMERSON PLOVAS BUENO** (Protocolo Interno nº 337/2018, data 19/06/2018, 18:41hs), alega que questionou por diversas vezes os vereadores Paulo Valenga e Jeverson e sobre o Pedido de Providências protocolado na Câmara, e ambos omitiram-se em lhe falar, mas afirma que foi realizada reunião em sua escola de informática com os vereadores já mencionados, João Penteado e a ex vereadora





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

Elisangela Pedroso, tendo esta apresentado o relatório para assinatura, assim também como a documentação que o vereador Jeverson havia lhe passado, mas este documento seria apenas para encaminhamento ao Ministério Público, e o Pedido de Providências 169/2017 da Câmara Municipal foi de exclusiva competência e responsabilidade dos vereadores Paulo Valenga e Jeverson Gomes da Silva. E sobre tal assunto estavam tratando via redes sociais como WhatsApp, e acredita que na ânsia de o vereador Jeverson assumir a Presidência da Câmara, antecipou os fatos. O denunciado alega ainda que só percebeu que havia pedido de afastamento do atual Presidente da Casa posteriormente.

Afirma que ficou sabendo já no mês de dezembro que o documento havia sido protocolado na Câmara, pois na data em questão estava em viagem e ficou sabendo da falsificação de sua assinatura em 29 de dezembro de 2017 em uma confraternização.

### **8 – ENQUADRAMENTO LEGAL**

O que nos foi proposto analisar perante esta CEI é o bem jurídico posto na mira da lei, que é o decoro parlamentar e a conduta incompatível com a dignidade dos denunciados, a função política do vereador individualmente e da Câmara coletivamente, devem estar sempre voltados ao bem comum, isto é ao bem de todos.

O bem comum se opõe ao egoísmo e interesses particulares.

Apesar de todos os denunciados alegarem em suas Defesas Prévia, que não cabe à esta Câmara Municipal investigar crime tipificados como ilícitos penais, estes só foram mencionados na inicial, mas em nenhum momento a Comissão Especial de Investigação fez a análise ou abordou a possibilidade de ter configurado a prática de qualquer crime, quanto à isto foi encaminhado através do Ofício da Câmara Municipal nº 174/2018, recebido no dia 23 de abril de 2018 pelo Delegado





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

Dr. Marcus Vinicius Sebastião, para que a Polícia Civil investigasse e chegasse a suas próprias conclusões de forma independente.

O objeto que se está investigando é a conduta dos denunciados, pois a dignidade do cargo e desta entidade foram desmoralizados.

O fato de os denunciados Vereadores Antonio Joel Cosa e Emerson Plovaz Bueno, haverem dissimulado, primeiramente alegando serem suas as assinaturas e apenas após a abertura da Comissão Especial de Investigação ser constituída passarem a negar e dizerem-se vítimas, não coaduna com o dever que o vereador tem de tratar os demais colegas com urbanidade e respeito, pois a atividade desempenhada pelos vereadores não pode conviver com a mentira.

Deveriam os vereadores denunciados orgulhar-se de seu papel político CORRETAMENTE DESEMPENHADO, pois é das mais nobres atividades que homem pode exercer.

Os preceitos legais estão previstos em todos os entes federativos, desde o artigo 55, da Constituição Federal, o artigo 59 da Constituição do Estado do Paraná., no Regimento Interno da Câmara Municipal de Carambeí, como sendo uma obrigação inerente ao cargo:

Art. 58- São obrigações e deveres do Vereador:

- I- quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;
- II- observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III- comparecer decentemente trajado às Sessões na hora prefixada;
- IV- cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V- conhecer e observar o Regimento Interno;
- VI- residir no território do Município;
- VII- desempenhar fielmente o mandato público, atendendo ao interesse público;
- VIII- manter o decoro parlamentar e não se utilizar de mandato para prestar garantias que comprometam a ampla liberdade parlamentar.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

E também na Lei Orgânica Municipal, como sendo motivo de perda de mandato:

**Art. 19 - Perderá o mandato o Vereador:**

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

**II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;**

III - que deixar de comparecer, em cada período legislativo, à terça parte das sessões ordinárias, ou a ( 5 ) cinco sessões ordinárias consecutivas ou três sessões extraordinárias consecutivas, salvo se em licença ou missão autorizada pela Câmara;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando decretado pela Justiça Eleitoral, nos casos previstos constitucionalmente;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII - que não for residente e domiciliado no Município de Carambeí.

**§ 1º- Além de outros casos definidos no Regimento Interno, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, ou a percepção, no exercício do cargo, de vantagens indevidas.**

Agir de forma dissimulada, tentando enganar seus pares vereadores e por consequência toda a sociedade a quem os denunciados representam não constituem os valores de dignidade que devem ter os homens detentores de mandatos.

### **9 - RESULTADOS E ENCAMINHAMENTOS FINAIS**

Considerando o conjunto probatório que instruiu o presente relatório, recomendamos os seguintes encaminhamentos:

9.1 Encaminhamento de cópia do presente relatório para o Membro do Ministério Público da Comarca de Castro, Estado do Paraná, para ciência das conclusões alcançadas e como instrumento de auxílio no caso de ação judicial, a fim de que, após as devidas apurações, sejam aplicadas as sanções pelo órgão competente do Poder Judiciário, colocando desde já à disposição todos os documentos que instruíram este processo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

9.2 Recomendamos que o Controle Interno desta Casa crie normativas que regularizem as assinaturas oficiais para os vereadores, assim como para os servidores desta Casa de Leis, mediante compromisso formal, lembrando que assinaturas são os nomes completos e rubricas são as abreviações, mas ambas podem ser falsificadas.

### 10. QUANTO À QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR DOS VEREADORES DENUNCIADOS

10.1 Pesa sobre o vereador João Esmael Penteado a presunção de inocência, pois não foram notórias nem houve reiteração deste no propósito de falsificar alguma assinatura, intenção ou conluio, não trazendo prejuízo à esta Câmara Municipal ou ferindo o decoro parlamentar, como foi mencionado em depoimento do denunciado Vereador Paulo Sergio Valenga e depois confirmado nas alegações finais do mesmo, o Vereador João Esmael Penteado não estava presente na confraternização do dia 29 de dezembro de 2017, quando foram reveladas que as assinaturas eram falsificadas, portanto entendemos pela **IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA EM FACE DO VEREADOR JOÃO ESMAEL PENTEADO, DEVENDO SEU NOME SER RETIRADO DO ROL DE DENUNCIADOS;**

10.2 Seja por derivação regimental, artigo 61-A , inciso III do Regimento Interno, combinado por analogia com o artigo 55, II da Constituição Federal, entendemos que a única conclusão à qual podemos chegar, no exercício da missão que nos foi atribuída de investigar e relatar o presente procedimento investigativo, é a de recomendar a **PERDA DO MANDATO**, através da abertura de uma Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

Parlamentar Processante dos vereadores DENUNCIADOS PAULO SERGIO VALENGA E JEVERSON GOMES DA SILVA, por agirem ativamente nos atos que levaram às falsificações das assinaturas, tendo inclusive ciência de terem cometido um ato indecoroso protocolado perante a Câmara Municipal, desrespeitando assim o Poder Legislativo Municipal assim como os municíipes que um dia lhes confiaram um voto de confiança.

10.3 Da mesma forma recomendamos através da mesma Comissão Parlamentar Processante da **PERDA DO MANDATO** dos Vereadores denunciados ANTONIO JOEL COSA e EMERSON PLOVAS BUENO, por terem tomado conhecimento de que suas assinaturas foram falsificadas em uma confraternização de fim de ano, realizada no dia 29 de dezembro de 2017, ambos confirmam isto em suas Razões Finais, isto há aproximadamente 6 (seis) meses atrás e insistiram por diversas vezes quando questionados que as assinaturas eram de suas autorias, ou seja mentiram perante os representantes do povo, trouxeram informações inverídicas, como se pode ver em Ata do dia 16 de abril de 2018, em que o denunciado Vereador Antonio Joel Cosa, fez questão de dizer que a assinatura questionada era feita por ele, mesmo possuindo em mãos o Laudo Pericial. Não podem os denunciados alegarem desconhecimento sobre as assinaturas falsificadas já que em diversos momentos da investigação este fato é corroborado, incluindo as Razões Finais do vereador João Esmael Penteado, em que menciona que em janeiro de 2018 o próprio vereador Antonio Joel Cosa, afirmou haverem suspeitas sobre tais assinaturas, e em sua defesa final o denunciado alega que “não possuía ciência da alteração de sua assinatura nem tampouco tinha autorizado sua aposição”. Desta forma entendemos que se os denunciados que agora negam saberem que suas assinaturas tivessem sido falsificadas, deveriam ter feito eles mesmos a denúncia, um boletim de ocorrência, e

409  
Câmara Municipal de Carambeí - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018



ainda, não mentir perante seus pares na Câmara, evitando com isto o gasto com o Perito Grafotécnico, cujo valor deveria ser resarcido por ambos aos cofres públicos.

Esta Comissão, diante do exposto, opina PELA PROCEDÊNCIA TOTAL DA DENÚNCIA, motivo pelo qual solicita ao Sr. Presidente a convocação de Sessão Extraordinária para votação final deste relatório, no qual todos os membros da CEI concordam com o presente relatório.

Em caso de aprovação em Plenário, colocar em discussão e votação a Resolução nº 2/2018.

Carambeí, 21 de junho de 2018.

  
**RICARDO VINÍCIUS LOPES ENEVAN**  
Relator